

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS
CÓPIA

LEI Nº 524

Altera a redação dos artigos 1º e 2º da Lei nº 494, de 3 de dezembro de 1963, e dá outras providências

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os artigos 1º e 2º da Lei nº 494, de 3 de dezembro de 1963, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a proceder, no exercício de 1964, mediante concorrência pública ou administrativa ou por administração direta se dispuser de recursos, os serviços de reforma geral de sua Moto-Niveladora, podendo despendar, para esse fim, até a importância de - Cr\$ 4.000.000,00."

"Art. 2º - Para atender à despesa com a execução do serviço de reforma da máquina autorizada por esta lei, o orçamento para 1964 consignará uma verba de Cr\$ 1.493.000,00."

Art. 2º - É igualmente autorizado o Prefeito Municipal a providenciar a aquisição de peças e acessórios, bem como empreitar a respectiva mão de obra necessários à reforma de referida máquina.

Art. 3º - Para pagamento, neste exercício, das despesas decorrentes desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, por decreto, créditos adicionais que se fizerem necessários.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas, 20 de junho de 1964.

Paulo Bernardez
Prefeito Municipal

Genaro Guimarães Machado
Secretário

Câmara Municipal,
para arquivo.
20/6/1964.
Paulo Bernardez